A freguesia e couto de Gondufe entre a Idade Média e o foral da Terra de São Martinho

The parish and *couto* of Gondufe between the Middle Ages and the foral of *Terra de São Martinho*

Miguel Ayres de Campos Tovar
IHC–NOVA FCSH / IN2PAST
miguel.ayresdecampos@courtauld.ac.uk
ORCID: 0009-0009-1725-0317

Bracara Augusta, 133 (2025), 15–40 | ISSN 0006-8640
DOI: 10.82564/revistabracaraaugusta.v73i133.49

Resumo // O presente artigo compulsa a principal documentação medieval subsistente relativa à freguesia e couto de Gondufe, unidade territorial integrada desde 1836 no termo do concelho de Ponte de Lima, procurando relevar a constituição dos elementos-chave da sua vida comunitária e administrativa. É seu fito, além de produzir o retrato possível da comunidade entre os séculos XI e XVI, ilustrar o modo como as abundantes fontes pré-modernas disponíveis para a região podem informar um conhecimento mais completo e aprofundado das realidades locais, entendidas organicamente como produto de processos históricos de longa duração.

Palavras-Chave
couto, freguesia, idade média, unidades administrativas.

Abstract // This article examines the main surviving medieval documentation relating to the parish and couto of Gondufe, a territorial unit integrated since 1836 within the municipality of Ponte de Lima, seeking to highlight the constitution of the key elements of its communal and administrative life. In addition to producing a portrayal of its community between the eleventh and sixteenth centuries, the panoramic approach undertaken here aims to illustrate how the abundant pre-modern sources available for the region can inform a more complete and in-depth knowledge of local realities, understood organically as the product of long-term historical processes.

Keywords
administrative units, couto, middle ages, parish.

Introdução

A circunscrição da atual freguesia de Gondufe, correspondente entre a Idade Média e 1836 ao couto do mesmo nome, ocupa uma área de 608 hectares no coração do vale do Lima, sensivelmente a meia-extensão do seu curso português. Implantada próximo da margem esquerda deste rio, mas arredada das suas águas cerca de um quilómetro em linha reta, dista da sede do concelho meros quatro; a pouco menos de 30, na foz, fica Viana do Castelo, histórica capital económica da região e empório portuário por via do qual esta se foi abrindo ao seu horizonte atlântico a partir do século XVI. Na direção oposta, a 9 e 12 quilómetros respetivamente, estão as vilas de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, únicos dois polos populacionais salientes a montante, cuja consolidação se dá a partir do século XV. A 25 quilómetros, no sentido do sul, cumpre ainda referir a cidade de Braga, primeira urbe do Minho e assento da arquidiocese cuja autoridade eclesiástica o englobou, na sua totalidade, até ao terceiro quartel do século XX. Confronta-a a norte e noroeste a freguesia ribeirinha da Gemieira, e a nordeste a de Beiral do Lima; a oeste e a sul faceia as de Ribeira e Serdedelo, das quais está apartada por um imponente maciço de configuração aproximadamente semicircular, localmente denominado de São Lourenço em atenção à velha ermida que coroa o seu mais alto cabeço, prolongado a nascente pela serra do Oural.

É neste seu segmento que as terras altas do vale, onde o Lima flui apertado por avantajados montes, vão dando lugar a zonas ribeirinhas mais alargadas e de inclinação diminuta — não raro veigas férteis de considerável amplitude, como as que dominam a extensão corrente entre Ponte de Lima e Viana, focos privilegiados de povoamento e rentabilização a partir do período romano. Refletindo este caráter de transição, o alvéolo que nos ocupa reparte-se entre altos agrestes, declives florestados, encostas escalonadas e terras baixas, sensivelmente planas. No essencial da sua configuração orográfica, podemos evocar para este território a imagem dos «anfiteatros virados a norte» empregue por João de Pina Cabral no seu clássico estudo sociológico sobre as freguesias de Paço de São Miguel e Couto de São Fins, no vizinho termo de Ponte da Barca, onde «os socalcos nos evocam filas de lugares, com o rio, a estrada principal e as igrejas a formarem palcos» (Cabral, 1989, p. 30). Também aqui o principal foco de povoamento se veio a sedimentar a partir da Idade Média na zona de menor altitude, sem embargo de uma ocupação dispersa por pequenos casais ou vizinhanças um pouco por toda a sua extensão, compondo uma pequena economia multipolar e refletiva da relativa diversidade dos recursos disponíveis.

Os cimos, dos quais os mais altos excedem os 600 metros, convidaram desde muito cedo à atividade pastoril — conforme deixam aperceber claramente os traços do seu primeiro povoamento na Idade do Ferro, tais como arrolados por Carlos Alberto Brochado de Almeida (1990, pp. 109–112 e 121–124). Já os seus contrafortes proveram as gentes de madeira, mato para estrume e cama para os gados, mas também

de abundante caça; esta incluiu, em tempos mais recuados, espécies como o cervo, o javali, o lobo e mesmo o urso, documentando-se até ao século XIX a necessidade de periódicas montarias para controlar as populações lesivas aos interesses dos lavradores[1]. Foi de modo geral abaixo dos 200 metros, em terraços mais ou menos espaçosos — gozando na sua maioria de uma boa exposição aos elementos — e nas extensões de várzea, que se concentrou a partir dos primeiros séculos da nossa era o grosso do sistema agrícola desde então vigente, nomeadamente uma policultura de pequena e média escala; o milho, o centeio, o vinho e a forragem para o gado, bem como os hortícolas, configurarão de modo geral o forte da sua produção no tempo longo da história que documentamos. A grande fertilidade da maior parte deste torrão é acentuada pela temperança climática que bafeja praticamente toda a bacia do Lima, típica das zonas de forte penetração das influências moderadoras oceânicas, imprimindo-lhe os caracteres essenciais da divisão geográfica que Orlando Ribeiro designou o Norte Atlântico (Ribeiro, 1986, p. 149).

Outra linha de leitura saliente da realidade local reside no dinamismo socioeconómico impresso a todo este rincão do Alto Minho pela proximidade do rio Lima, que historicamente se deixou navegar entre a sua foz e o eixo latitudinal composto pelos modernos carregadouros de São Martinho da Gandra e São Paio de Jolda — ainda que em condições de desassoreamento ideais e fora do tempo da estiagem tenha sido possível subi-lo praticamente até Ponte da Barca[2]. Daqueles, o primeiro situa-se a uns meros 2.5 quilómetros; oferecendo um ponto de contacto privilegiado entre as terras circunvizinhas e a bacia do rio a jusante, as barcas e barcaças de água-arriba asseguraram-lhes por largos séculos o escoamento do grosso da produção agrícola, dos gados e de outras fontes de riqueza para os mercados que pontilhavam o vale — a começar pela quase milenar feira de Ponte, e terminando na de Viana — mas também a provisão de bens em falta na redondeza. Tomadas no seu todo, as potencialidades e precondições que estes caracteres territoriais encerram formarão a base para aquilo a que Carlos Alberto Ferreira de Almeida, um dos mais profundos pensadores da paisagem regional, considerou a «intrincada espessura humana e (...) longa sedimentação histórica» patente na típica freguesia altominhota

> com campos muito velhos e outros mais recentes, com as casas dispersas entre hortas, arvoredos e ramadas com uma organização espaço-social estruturada em redor de um campanário e de uma teia de caminhos (Almeida, 1987, p. 8).

[1] *Vd.* por exemplo Arquivo Municipal de Ponte de Lima (doravante AMPL), Câmara Municipal de Gondufe, Vereações, liv. 1, fl. 35, para 11 de Maio de 1743.

[2] O assoreamento do rio Lima, que muito contribuiu para a redução da sua navegabilidade, era já detetável no século XV, como aponta Amélia Aguiar Andrade (1990, p. 84).

No que toca concretamente à sua realidade medieval, primeira fase documentada da vida deste território, beneficiamos do testemunho de um pequeno, mas rico conjunto de fontes, produzidas por diversas entidades aqui investidas entre o século XI e os primeiros anos do século XVI. Tomadas no seu todo, estas facultam-nos uma panorâmica envolvente, conquanto não completa em todas as suas facetas, da respetiva realidade humana — refletindo a consolidação da paróquia, os interesses mantidos no seu termo pela Coroa (deixando entrever, pontualmente, o perfil de alguns outros poderes com eles coexistentes) e a administração do couto pela Sé compostelana, transitada no final da Idade Média para a nascente Casa de Bragança. Naquilo que esta documentação nos revela sobre o perfil pré-moderno da comunidade encontraremos, na essência, as bases do que será o seu funcionamento político, social e económico ao longo de boa parte da história local subsequente, só questionado já no dealbar da contemporaneidade.

1. A paróquia e a construção da comunidade

Não dispomos de quaisquer luzes acerca da formação da paróquia de Gondufe, que, a julgar pelo que sabemos ter sido o panorama entre as suas congéneres na região, teria acontecido com maior probabilidade entre os séculos X e XI[3]. Pelo final desta centúria já a encontramos arrolada no *Censual de entre Lima e Ave* compilado a mando do bispo D. Pedro de Braga, sob a invocação do padroeiro que manteve até à atualidade e taxada em sete moios «[d]e sancto Michaele de Gundufi VII modios» (Costa, 1959, II, p. 136). Como nota o P.e António José Baptista (2001, p. 163), a quantia corresponde a 168 alqueires de cereal, o que se afigura apreciável para as pequenas dimensões que hoje lhe conhecemos — avultando expressivamente, aliás, entre as cobradas às circunvizinhas, nenhuma das quais excede os três moios do devido neste género.

Se nesta época as paróquias se fundam, tipicamente, ao sabor da consolidação demográfica dos polos vicinais — «à medida que o número de fiéis da respetiva localidade aumenta e que eles desejam ter uma igreja», no dizer de José Mattoso (2000, p. 373) — o processo num território rural de povoamento disperso como este, desprovido de grandes núcleos aglutinadores como nalguns lugares o foram as *villæ* de raiz romana, teria forçosamente sido lento, e a comunidade inicial bastante pequena.

Não é patentemente no sentido clássico do termo *villa*, mas no que ele adquiriu durante os séculos VII a XI, que o encontramos nos primeiros documentos medievais subsistentes: designando, para usar a formulação sucinta de Mattoso, «uma aglomeração de cultivadores e o termo dentro do qual exploravam a terra ou até onde usa-

[3] Sobre a proliferação de paróquias rurais neste período são elucidativos os estudos clássicos de Miguel Oliveira (1950) e Avelino Jesus da Costa (1959).

vam o bosque; ou seja, aquilo a que se veio a chamar «aldeia» e ao mesmo tempo o respetivo território» (2000, p. 373). É o caso do testamento de Pedro Luz, lavrado pelo segundo quartel do século XII, por via do qual este doa à Sé de Braga parte de uma herdade por si possuída naquilo que designa «villa de Gondulfi» (Costa, 2016, I, p. 626 [doc. 445]). Fosse por pura iniciativa da população local, ou fosse esta coadjuvada por ricos proprietários rurais ou membros da aristocracia guerreira — cenário mais provável, dado que as Inquirições Gerais de D. Afonso IV a dão como sendo «de padroeiros», conquanto não nomeados[4] — a grege humana que se vinha consolidando deste modo viria a justificar a construção de uma primitiva igreja onde se exercesse a pregação e se distribuíssem os sacramentos aos *filii ecclesiæ* ou fregueses. Constituindo-se, além de âncora duma vivência ritual partilhada, como «factor unitário da vida rural» (Azevedo, 1993, p. 22) e principal pilar da sua identidade coletiva, estaria esta sede provida tanto do seu batistério como do seu lugar de enterramento, ao tempo já prerrogativas-chave do estatuto paroquial de um templo. A evolução organizacional da autoridade diocesana, nomeadamente no tocante à exigência dos dízimos e de outras imposições sobre estas comunidades, acarretaria para efeitos de uma cobrança rigorosa a progressiva definição das suas áreas de jurisdição e respetivas confrontações com as vizinhas (Mattoso, 1985, p. 50; Amaral, 1999, p. 347), que em Gondufe acharemos confirmadas (mediante costume antigo e o testemunho de documentos análogos anteriores, entretanto perdidos) no tombo paroquial de 1551.

Não nos parece haver qualquer justificação para supor que a paróquia de Gondufe tivesse originalmente estado sediada noutro lugar da freguesia, como pretendem algumas tradições populares — seja colocando-a no alto de São Lourenço, conforme plasma José Augusto Vieira no seu *Minho pittoresco* (II, 1887, p. 274), ou no lugar da capela de São Pedro, como no século XVII colheu o P.e António de Abreu Pinto junto de moradores deste lugar[5]. Com efeito, a presença de uma pequena ponte de feição românica a meros 130 metros da atual igreja, galgando as águas do ribeiro do Couto e assegurando a boa transitabilidade entre o templo e o lugar de Monterroso, oferece um sinal forte da importância revestida por este curto eixo desde tempos recuados. Tal preponderância não surpreende, tratando-se do coração da zona mais baixa e plana da freguesia, com acesso a propriedades lavradias férteis e dilatadas — por oposição às muitas áreas de encosta, onde a paisagem carece de ser talhada em socalcos e acomoda, tipicamente, superfícies bastante mais reduzidas; em 1515, data em que Gondufe é contemplada pelo foral manuelino da terra de São Martinho, a centralidade e saliência demográfica deste polo justificam a sua menção como «freguesia de Monterroso» (Marques, 2006, p. 153), aqui claramente no sentido de

[4] Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), Feitos da Coroa, Inquirições de D. Afonso IV, liv. 1, fl. 109.

[5] Arquivo da paróquia de Gondufe, *Livro da confraria do glorioso apostolo Sam Pedro cita na sua Cappella de Sam pedro nesta freguesia de S. Miguel do Couto de Gondufe* (1672), documento sem cota atribuída, fls. 2–2v.

um núcleo vicinal comparativamente denso. Dito isto, o povoamento disperso que caracteriza a paisagem rural de toda a região podia ter propiciado, ainda em tempos medievais, a formação de um ou outro lugar de culto complementares, colocados ao serviço de pequenas vizinhanças isoladas pelo vigor do relevo e por maus acessos. A um quarto de légua da sede da paróquia, o topónimo *São Pedro* já nos surge consagrado numa carta de perdão do século XV, indicando ser o apóstolo de algum modo aí cultuado[6], e pelo terceiro quartel do século XVII as ruínas de uma capela desta invocação — com porta em arco e ara sob a forma de uma «lage lavrada posta sobre hũ Pilar de Pedra»[7] — tinham-se como um monumento de grande antiguidade, segundo o já aludido testemunho manuscrito do P.e António de Abreu Pinto. Sendo muito antigo o hábito de cristianizar cumes agrestes por via da edificação de ermidas, especialmente tratando-se de lugares associados a povoamentos pré-cristãos conotados com os *mouros* do imaginário popular (Almeida & Baptista, 1983, II, p. 301), também a capelinha de São Lourenço, no remoto cabeço que ainda ocupa, pode ter tido origens medievas, ainda que objetivamente não documentemos a sua existência antes do século XVII.

Certo é que em 1220, data em que D. Afonso II ordena a primeira das inquirições régias — fontes que consideraremos mais alongadamente na secção seguinte — a comunidade paroquial de Gondufe já se apresenta perfeitamente consolidada, pastoreando-a ao tempo um clérigo de nome Serrazino que aí recebe os mordomos do monarca e acompanha as suas diligências (*PMH*, Inq. 1220, pp. 24, 101, 181 e 225). Conhecemos o nome do seu sucessor aquando do inquérito de 1258, João Lourenço (*PMH*, Inq. 1258, p. 225), como de vários dos titulares a partir de finais do século seguinte: Gonçalo Lourenço, confirmado a 3 de setembro de 1389[8], Álvaro Rodrigues, a 13 de agosto de 1429[9], que renunciou menos de um ano volvido, Gil Anes, a 16 de julho de 1430[10], Álvaro Gonçalves, a 10 de novembro de 1432, por permuta com o pre-

[6] ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 43.

[7] *Livro da confraria do glorioso apostolo Sam Pedro...*, fl. 2.

[8] Teve carta de todas as ordens menores dada pelo arcebispo de Braga, D. Guilherme de la Garde, a 20 de fevereiro de 1361 e carta de subdiácono dada por D. Lourenço, bispo de Lamego, a 12 de junho de 1367; teve ainda «outra carta que se nom pode leer qual bispo a deu e de que ordens he ordenado», certamente de diácono, não chegando a receber a de presbítero; teve confirmação da «rraçom» da igreja de Ponte de Lima dada por Nicolau Martins, arcediago de Vermoim, na qualidade de administrador da arquidiocese de Braga na suspensão de D. Lourenço Vicente, recebeu confirmação da apresentação para a paróquia de Gondufe do mesmo D. Lourenço, entretanto reempossado na sua Sé, na data referida. Agradecemos ao Dr. Francisco de Vasconcelos a recolha e partilha destes elementos, extraídos de Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), Mostras, liv. 1, fl. 60v.

[9] Confirmação dada em Mateus, Vila Real, pelo arcebispo D. Fernando da Guerra, como pároco *in solidum*, sendo clérigo de ordens menores. Agradecemos ao Dr. Francisco de Vasconcelos a recolha e partilha destes elementos, extraídos das Confirmações de D. Fernando da Guerra em ADB, Registo geral, liv. 329, fl. 22.

[10] Confirmação dada em Braga a 16 de julho de 1430, sendo clérigo de missa, como pároco *in solidum*, por renúncia feita em suas mãos pelo precedente. Agradecemos ao Dr. Francisco de Vasconcelos a recolha e partilha destes elementos, extraídos das Confirmações de D. Fernando da Guerra em ADB, Registo geral, liv. 329, fl. 27.

cedente[11], que permaneceu em funções até à década de 1460, e Álvaro Álvares, filho do anterior, a 15 de março de 1471[12]. Por meados do século XVI era abade Francisco Borges Coutinho, cónego prebendado da Sé de Braga e assistente na corte arquiepiscopal, e capelão Pedro Gonçalves de Ferreira[13], tendo-se a seu mando tombado de novo os bens da paróquia e fixado rigorosamente os seus limites e confrontações. Desta época em diante, a sucessão dos párocos reconstrói-se praticamente sem interrupção até ao presente, mercê da boa documentação do cartório arquiepiscopal.

2. Uma sociedade, vários poderes

Dos inquéritos régios conduzidos entre os reinados de D. Afonso II e de seu bisneto D. Afonso IV emerge, cumulativamente, a primeira panorâmica histórica de que dispomos sobre a freguesia de Gondufe. Os dados que nos facultam são, como é natural, condicionados pelo interesse dos monarcas ao promover estas recolhas de informação, que se prenderam no essencial com a inventariação do património e dos direitos da Coroa, bem como com a identificação de pontuais situações de abuso por parte de entidades concorrentes, que os afrontavam; a perceção que nos permitem formar, no entanto, é a de um mosaico de diversos poderes — políticos, eclesiásticos e particulares — coexistentes num espaço relativamente diminuto, cuja presença nos importa aqui considerar no grau de detalhe possível.

As inquirições de 1220 são a este respeito as mais esclarecedoras, elencando várias das entidades aí proprietárias. Da paróquia em si regista-se que detinha quatro casais, «senarias» ou terras de cultivo e «quebradas» — este um termo que devemos entender, seguindo Joaquim de Santa Rosa de Viterbo (1865, II, p. 171), como referente a propriedades agrícolas mais reduzidas ou insignificantes, afinal não muito diferentes das pequenas parcelas interrompidas pelas irregularidades do relevo que

[11] Confirmação dada no mosteiro da Costa, junto a Guimarães, por D. Fernando da Guerra, sendo clérigo de missa, como pároco *in solidum*, por permuta feita com o anterior pela igreja de Oleiros, atual termo de Vila Verde, de que tinha previamente sido abade. Agradecemos ao Dr. Francisco de Vasconcelos a recolha e partilha destes elementos, extraídos das Confirmações de D. Fernando da Guerra em ADB, Registo geral, liv. 329, fl. 37v. Teve um filho de nome Álvaro Álvares, constatando-se que ainda pastoreava a paróquia de Gondufe a 21 de fevereiro de 1467, data da matrícula deste na Sé de Braga; *vd.* ADB, Matrículas, pasta 3, cad. 12, fl. 2.

[12] Filho natural do anterior, pelo que teve dispensa passada em Vila do Conde a 26 de novembro de 1458 por D. Álvaro Afonso, bispo de Silves, fez matrícula de ordens menores em Braga a 4 de abril de 1463, aí recebeu o diaconado de D. Gil, bispo de Tripoli, a 28 de março de 1467, e do mesmo a ordem de missa, em Viana, com licença para a diocese de Tui, a 23 de maio do dito ano. Recebeu confirmação da apresentação para a paróquia de Gondufe do arcebispo de Braga D. Luís Pires a 15 de março de 1471. Agradecemos ao Dr. Francisco de Vasconcelos a recolha e partilha destes elementos, que colheu nas *Mostras das confirmações e benefícios que se mostraram ao Arcebispo D. Jorge da Costa*..., ADB, Registo geral, liv. 320, fl. s/n.º; *idem,* Matrículas, pasta 2, cad. 11, fl. 7v; idem, pasta 3, cad. 12., fl. 2; *idem*, pasta 3, cad. 35, fl. 2v.

[13] Conforme se extrai do tombo dos bens paroquiais realizado a seu mando no ano de 1551, em ADB, Registo geral, liv. 4, fls. 150–157v.

ainda pontuam a paisagem regional. Tais posses constituiriam o núcleo do apreciável património paroquial tombado em 1551, que conhecemos da cópia deste levantamento então depositada no cartório da Mitra de Braga[14]. Já o rei possuía «certas» [*quasdam*] leiras — só em inquéritos posteriores acharemos as suas terras discriminadas — que lhe rendiam a terça-parte do pão do milho regado, a quarta do não regado e metade do vinho, não constando que lhe fosse sonegado nada do devido. Outra propriedade ainda, a herdade dita «de Tio Savarigo» (designação claramente correlacionável com o topónimo «Savarigo» nas inquirições de D. Afonso IV, que, entretanto, se perdeu) estava onerada do pagamento à coroa de *censuria* no valor de três teigas de pão «pela medida velha», sugerindo tratar-se de uma obrigação mais antiga (*PHM*, Inq. 1220, p. 101). Nas menções destes réditos consistem as referências de que dispomos à produção agrícola da freguesia ao tempo, e a primeira que alcançamos ao seu vinho, muito mencionado na documentação de séculos posteriores.

Como senhorios monásticos contam-se o mosteiro do Salvador de Bravães, com dois casais (um destes sabemos, graças a documentação mais tardia, corresponder à quintã de Ferreira, peça fundiária com continuidade até aos nossos dias, que ainda era foreira à respetiva comenda na Época Moderna), o vizinho mosteiro feminino de Serdedelo das Donas, com um, e o do Salvador de Palme, em Barcelos, com outro (*ibid.*, p. 101). Semelhantes unidades produtivas eram possuídas em Gondufe por outras paróquias, caso de um casal pertencente a «São Miguel de Goiaes» — invocação e forma antiga da atual São Pedro de Goães, no termo de Amares[15] — e de meio casal pertencente a Fojo Lobal. Não dispomos de documentação que nos permita seguir os destinos de todos estes bens, mas aqueles cuja vida ulterior nos é dado acompanhar, nomeadamente os casais da paróquia e o detido por Bravães em Ferreira, conheceram uma grande continuidade, vindo a ser aforados pelos seus senhorios muito para além do dealbar da modernidade. Acresceriam ainda entre o património eclesiástico os bens legados à Sé de Braga por Pedro Luz, pelo testamento já acima referido, e a herdade que foi deixada à mesma por Paio Gondesendes, doações da primeira metade da centúria anterior registadas pelo *Liber fidei* dessa igreja. Sabemos que a segunda havia antes pertencido ao tio materno do testador, Pedro Árias (Costa, 2016, I, p. 997 [doc. 179]), primeiro protagonista da nobreza terratenente a quem entrevemos posses na freguesia.

Já o testemunho das inquirições ordenadas por D. Afonso III em 1258 foca-se exclusivamente nos bens reguengos, que aqui se elencam detalhadamente, com as obrigações respetivas. Compreendem estes quatro leiras na Abobreira, taxados a nove alqueires; uma em Perrões[16] a uma teiga pela medida de Ponte de Lima; uma

[14] *Ibidem.*

[15] Hoje tendo por padroeiro São Pedro, surge invariavelmente referida por este nome entre 1124 e 1320, conforme explica Marques (2005, p. 56, nota 52).

[16] Não parece ter chegado aos nossos dias este topónimo, que o P.e António Baptista regista apenas com base na documentação medieval (2001, p. 166).

no cortinhal chamado «de domna Maria» pagando um almude de pão de *censoria*; uma em Souto de Marcos[17] a uma teiga na sobredita medida; uma em Casal Ferreiro, certamente correlacionado com o lugar de Ferreira, a um alqueire de vinho e um soldo; uma em Sequeiros pagando um de cada 15 quinhões do produto; uma leira na vinha de Pedro Martins de Vilarinho, taxada a uma quarta de vinho pela medida de Ponte; outras no alto de Fonte Cova e em Vila (este um topónimo perdido, que não se localiza), cujos lavradores entregavam um quinhão em 15; finalmente, uma em Azevido, de que davam quarta (*PHM*, Inq. 1258, p. 405). O pão a haver pela Coroa destes tributários era recolhido pelo mordomo do rei em Moções, lugar hoje meeiro entre as vizinhas freguesias de Beiral e Gandra, que como lemos na inquirição para esta última freguesia era «pousa et celeiro do Senor da Terra» (*ibid.,* p. 403). Das respostas dos jurados colhemos ainda aquela que é a primeira referência em fontes portuguesas à pertença do couto pela Sé de Santiago («et dizem que é Couto de Sancto Jacobo»), realidade sobre a qual o inquérito anterior é omisso e à qual tornaremos adiante. Testemunhada pelos inquiridos é ainda a vigência sobre os moradores da anúduva — obrigação de trabalhar na construção e reparação da infraestrutura defensiva da circunvizinhança, no caso do castelo de Albergaria de Penela (*ibid*., p. 405) — da qual viriam, contudo, a ser subsequentemente isentos, como também veremos, em atenção aos privilégios do mesmo coutamento.

Se bem que tangencial, não deixa de ser significativa a menção de Pedro Martins de Vilarinho como possuidor em Gondufe de uma vinha, já que este proprietário se identifica como um cavaleiro bastante ativo na região circundante — nomeadamente nestas mesmas inquirições como tendo comprado herdades na Gandra e Gemieira (*ibid.,* pp. 403 e 404), e nas de 1288 como tendo construído uma quintã honrada «en herdade que gaanhou de lavradores» na freguesia de Padreiro, atual termo de Ponte da Barca (*PMH,* Inq. 1288, p. 223). Rebento de uma dinâmica estirpe senhorial, provavelmente um ramo colateral dos senhores de Bravães, fundadores do não distante mosteiro do mesmo nome (Palmeira, 2025, pp. 386–389), as suas posses em Gondufe — fosse qual fosse a sua importância — enquadram-se no que apercebemos como um processo de ramificação de influência representativo das estratégias de afirmação da pequena e média nobreza regional.

A aparente ausência, na freguesia, de abusos perpetrados pela nobreza em detrimento dos interesses régios — que era, afinal, a principal preocupação dos inquiridores de D. Dinis — explicará o laconismo do depoimento aqui colhido em 1288. Com efeito, este limita-se a reiterar a pertença do couto a Santiago e a registar que o ónus da anúduva, a que os moradores haviam sido constrangidos por monarcas anteriores, salvo «os amos e as herdades dos cavaleyros», havia sido levantado por «el Rey (…) per sa carta» (*PHM*, Inq. 1288, p. 321). A liberdade que evocam foi primeiramente reconhecida por D. Afonso III por mandato dado em Lisboa a 5 de maio de 1265, que

[17] Topónimo então registado na forma singular «Souto de Marco», radicado provavelmente, como aventa o Baptista, na existência de um marco divisório *(ibid.).*

sobrevive graças à sua cópia no *Tumbo B* do cabido de Santiago, escusando dele os moradores dos quatro coutos minhotos desta Sé — Correlhã, Gondufe, Mouquim e Nogueira; o grosso do teor deste documento será depois confirmado por D. Dinis em ordem dada ao seu porteiro e casteleiro de Monção, a 11 de julho de 1270 (Viana, 1970, p. 614 [doc. 7]). A tais documentos tornaremos adiante ao considerar em maior detalhe a realidade do couto e a sua articulação com os poderes do tempo.

Novo testemunho nos chega das últimas inquirições gerais, as promovidas por D. Afonso IV em 1343, que como as de seu avô procedem a um levantamento dos bens reguengos, particularizando-os e atualizando o rol dos respetivos réditos. Algumas das propriedades reconhecem-se do documento mais antigo, enquanto que outras surgem provavelmente por nomes diferentes, amalgamadas ou desdobradas em novos itens: o monte de Fonte Cova paga agora o quarto da produção; a leira de «Peraes», que deve corresponder à de «Perrões» arrolada em 1258, rende-lhe uma teiga de pão; a «vinha da ffeira [*sic*]» corresponde provavelmente à leira de Casal Ferreiro que já um século antes produzia vinho, pagando agora dele um almude; no mesmo lugar um codeçal é taxado em dinheiro a três soldos, talvez a porção da propriedade que anteriormente pagara um. A leira da Lagarteira será a antes designada de Sequeiros, já que a encosta daquele nome comunica com este lugar, e é dada aqui como pagando renda parciária sob a forma de meia ração; já as propriedades sitas «na aboleira e nas vessadas e e*m* sendi*m* e no vardascal», integradas no casal do rei que então trazia certo Estêvão Brochal, serão talvez as quatro leiras não especificadas colocadas na Aboboreira (topónimo hoje perdido) pelos anteriores jurados[18]. Veremos no capítulo seguinte que algumas das principais peças deste património ainda se encontrarão claramente nomeadas entre os bens detidos pela Coroa no foral manuelino da terra de São Martinho, de 1515, em que se inserirá a freguesia de Gondufe, enquanto que outras são agremiadas sob designações distintas das empregues nas inquirições medievais, ou referidas apenas pelo nome dos seus foreiros. No cômputo geral, e não obstante estas dificuldades pontuais de identificação, parece-nos lícito supor que o grosso dos bens reguengos aqui sitos atravessou os séculos medievais e entrou incólume na Época Moderna.

Ao nível da presença e interesses da nobreza no pequeno território que nos ocupa, os últimos séculos da Idade Média oferecem-nos um panorama dinâmico, e bastante mais documentado do que foi o caso para as centúrias anteriores. A ação desta classe a partir da segunda metade de trezentos prende-se essencialmente com a emergência ou entrada em cena de novos protagonistas, correlacionáveis com desenvolvimentos na conjuntura político-militar e outras mudanças ao nível da estrutura das elites regionais. Foi o caso, primeiramente, de Gonçalo Pais de Meira — fidalgo principal do seu tempo, a quem Duarte Nunes de Leão (1600, fl. 191v) apodou de «cavalleiro de muita qualidade» — que em 1371 recebeu de D. Fernando doação dos

[18] ANTT, Feitos da Coroa, Inquirições de D. Afonso IV, liv. 1, fls. 109–109v.

direitos régios sobre as terras da Nóbrega, Burral (atual Beiral do Lima) e da «aldea de Gondufe». A mercê, «assy de posse como de pr*o*priedade (...) com seu misto e meyo imp*er*i*o* assy alto como baixo e com todos seus dir*ei*tos e p*er*teenças e com todas suas jurisdições assy civẽes como crime que nos hi avemos»[19], inscreve-se no quadro das muitas doações feitas a membros da nobreza guerreira durante o porfiado conflito com Castela que marcou o reinado do *Formoso*, como remuneração por serviços prestados por vassalos ou penhor de futuros préstimos, e pressupunha a canalização dos rendimentos da Coroa para o donatário; este devia, em contrapartida, assegurar a manutenção de determinado número de cavalos ou lanças ao dispor do monarca, em termos que neste caso não se especificam.

Documentado na corte a partir de 1355 e já falecido em 1383 (Gomes, 1995, pp. 50–51), Gonçalo Pais procedia de uma velha estirpe de origem galega que desde o século XIII vinha desenvolvendo relações a sul do Minho; os feitos bélicos que realizou em conjunto com seus filhos Estêvão e Fernão Gonçalves no contexto das guerras fernandinas são sobejamente conhecidos da cronística de Fernão Lopes, tendo-se notabilizado entre eles a defesa da praça de Guimarães, de que era alcaide desde o reinado de D. Pedro, havendo sido nomeado a 20 de junho de 1357[20], face ao cerco de Henrique de Trastâmara, naquele mesmo ano de 1371[21]. No cômputo do basto património e fartos rendimentos que reuniu, extensível a alguns domínios no sul do país[22], os réditos dos reguengos de Gondufe ocupariam decerto um lugar marginal, para não dizer insignificante; a mercê que lhos outorga também não parece ter-se traduzido em nenhuma relação significativa da linhagem com estes territórios altominhotos, aliás bem afastados da sua zona de implantação, na órbita da referida alcaidaria. Tanto estes como vários outros direitos que logrou vieram a ser perdidos pela família com a ascensão do Mestre de Avis, dado o alinhamento da geração de seus filhos com o partido de João de Castela — e especialmente, supomos, devido às ações de Fernão Gonçalves de Meira na alcaidaria de Torres Vedras, que lhe mereceram a inclusão no rol dos traidores à coroa portuguesa compilado pelo sobredito cronista (Lopes, I, 1897, p. 105 [cap. 160]).

Um segundo momento histórico significativo, posterior à crise de 1383–1385, é marcado pela asserção do poder da dinastia avisina e pela promoção dos seus principais partidários regionais. Esta conjuntura, vivida intensamente no Alto Minho na senda da campanha aqui empreendida por D. João, assistirá à fulgurante ascensão de outra família galaico-minhota, a dos Lima — a quem, na pessoa de Fernão Anes de Lima, o monarca fará outorga da terra de São Martinho, «com todas as herdades, e

[19] ANTT, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fl. 87v.

[20] *Vd*. Marques (1984, p. 9 [docs. 22 e 22A]).

[21] Memoria este feito, acontecido poucos meses antes, a própria carta de doação das referidas terras, fazendo menção, entre outros não especificados, dos seus serviços «sendo cercado na vila de gimarãaes per el rrey dom anrrique seendo nosso imigo»; ANTT, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fl. 87v.

[22] Nomeadamente de Colares e do seu termo, objeto de doação régia de 7 de maio de 1373; *vd.* ANTT, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fls. 122v–123.

casas, e rendas, e direitos, e foros, e pertenças», por carta de 2 de janeiro de 1399[23]. Vasto território abarcando quase todas as freguesias do atual concelho a norte do rio Lima e seis da margem sul, contando-se Gondufe entre estas[24], a sua doação será uma de muitas que cimentarão a posição de indisputável charneira gozada pela família entre a nobreza do Alto Minho a partir do início de quatrocentos, constituindo-a como principal poder aristocrático no quadro regional. Os direitos sobre esta e outras terras, destinados a serem transmitidos na descendência lídima do beneficiário, foram confirmados em 1429 a seu filho D. Leonel de Lima e em 1496 a seu neto D. João de Lima[25]; do vigoroso exercício dos mesmos pelo primeiro temos notícia já em 1439, ano em que os moradores da jurisdição protestaram junto da Coroa pelos onerosos pagamentos em pão aí cobrados a fim de financiar a sua participação na malograda tentativa de tomar aos marroquinos a praça de Tânger (Duarte, 1996, p. 377). Agraciados em 1464 com a alcaidaria-mor de Ponte de Lima[26], e em 1476 com o viscondado de Vila Nova de Cerveira[27], ambos a título de juro e herdade, os chefes desta casa radicar-se-ão (não sem vários atritos com as forças vivas locais) naquele primeiro burgo, aí construindo uma densa rede de dependências e uma verdadeira corte de província, com ramificações duradouras a toda a circunscrição envolvente. Os seus interesses neste segmento do vale são robustecidos a 25 de outubro de 1475 pela doação específica da terra de Beiral, aparentemente não abarcada pela mercê anterior (e aliás tratada como unidade autónoma mesmo no foral de 1511), lograda por D. Leonel em atenção aos seus préstimos individuais e igualmente extensível a todos os seus herdeiros «por linha direita»[28].

A renovação das estruturas do poder que estes desenvolvimentos acarretam favorecerá também, na microescala do meio que nos concerne, a afirmação de novos intervenientes — decerto, em muitos casos, a expensas da proeminência de elites anteriores. O fenómeno é bem representado pelos senhores do paço de Sequeiros, que desde cedo se apercebem claramente como uma fidalguia florescente sob o patrocínio da casa viscondal. Gonçalo Anes de Sequeiros, seu terceiro proprietário conhecido, dá-se já num alvará de 1445 como «criado de Leonel de Lima»[29]; não é inverosímil que a sua inserção na órbita destes magnatas, esteios locais do poder avisino,

[23] ANTT, Viscondes de Vila Nova de Cerveira, cx. 12, doc. 2. Para um enquadramento da ascensão desta família e sua atuação no último trecho da Idade Média regional vd., entre outros, os estudos dedicados a D. Leonel de Lima por Humberto Baquero Moreno (1981) e Luís Miguel Duarte (1996), bem como a sucinta, mas expressiva contextualização dada à figura por Amélia Aguiar Andrade (1990, esp. pp. 26, 150).

[24] Era única exceção o couto monástico de Refóios; vd. a este respeito o mapa reproduzido por Marques (2006, p. 23).

[25] ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 30, fl. 66v.

[26] Mercê de 22 de abril deste ano confirmada a D. Francisco de Lima por carta de D. Manuel de 4 de março de 1508, em ANTT, Viscondes de Vila Nova de Cerveira, cx. 13, doc. 20.

[27] Mercê de 4 de maio deste ano confirmada a D. João de Lima por carta de D. Manuel I de 27 de abril de 1496, em ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 30, fl. 49.

[28] ANTT, Viscondes de Vila Nova de Cerveira, cx. 12, doc. 2.

[29] Conforme se dá num alvará de D. Afonso V transcrito pelo seu descendente Cristóvão Soares de Abreu no Nobiliário por si compilado, hoje na Biblioteca da Ajuda; vd. BA, Ms. 49.XIII.32, fl. 176.

lhe tenha vindo a facilitar em 1457 a obtenção de uma carta de perdão de D. Afonso V pelo homicídio de um vizinho, aqui cometido seis anos antes, com a condição de servir em Ceuta por um triénio[30]. Tais laços mantinham-se na geração de seu neto Pedro Martins de Sequeiros, que em 1510 veio a integrar o séquito de trinta escudeiros de cavalo do terceiro titular, D. Francisco de Lima, na tomada da praça de Arzila, conforme regista o *Memorial* de Diogo Lopes de Calheiros (1981, p. 159). Se bem que menos documentados por fontes coevas, parece-nos que também o surgimento nestas paragens da linhagem galega dos Salgado, primeiros proprietários que se alcançam aos domínios do paço de Jozim, se deve inserir no contexto das grandes migrações de famílias fidalgas entre o Minho e a Galiza em resultado das divisões e alianças ocasionadas pela campanha nortenha do Mestre de Avis — hipótese fortalecida pelas suas subsequentes ligações a outras da mesma pátria que haviam integrado as fileiras do pretendente português, nomeadamente a dos Pontes (Gaio, 1989, I, p. 402 [tt.º de Antas, § 1, N 7]). Nesta dinâmica nobreza de mercê aqui enraizada no final da Idade Média — e noutras estirpes de comparável perfil agraciadas pelos mesmos monarcas no quadro regional alargado, como os Calheiros, os Antas ou os Amorins — se entroncam, de modo mais ou menos direto, praticamente todas as casas senhoriais que conheceremos à freguesia na Época Moderna.

3. O couto, de Compostela à Casa de Bragança

A realidade jurídico-administrativa do couto de Gondufe e a sua pertença a Santiago de Compostela documentam-se pela primeira vez em 1118, data de uma bula do papa Alexandre III confirmando coletivamente os seus direitos sobre os coutos minhotos da Correlhã, Gondufe e Mouquim, dada em Latrão a 25 de julho desse ano e transladada no *Tumbo B* do cabido catedralício (Mansilla, 1955, pp. 245–249). Seguiram-se documentos de idêntico teor pelos seus sucessores Inocêncio III e Honório III, firmados respetivamente a 14 de julho de 1199 e 23 de março de 1225 (Viana, 1970, pp. 608–609 [doc. 1]), também zelosamente copiados pelos cartorários daquela Sé — e bem conhecidos dos historiadores da diocese compostelana, como vários outros que abaixo referiremos, graças à sua recolha por José Ignacio Fernández de Viana y Vieites (*ibid*., pp. 608–631). Se para a vizinha Correlhã ou *villa Corneliana* são sobejamente claras as circunstâncias do coutamento e doação a esta igreja, subsistindo o teor da sua entrega pelo rei Ordonho II da Galiza e Leão em 915 (López, I, 1899, ap. XXXVIII, pp. 85–87; Lucas, 1998, pp. 85–86), a documentação de que dispomos é silente quanto ao modo como o couto de Gondufe teria entrado na posse dos arcebispos galegos, o que deve ter acontecido entre os séculos X e XI. Uma doação por

[30] ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 13, fl. 78.

parte de senhores seculares, talvez ligados à fundação da igreja e paróquia locais, e deste modo aí detentores de direitos, afigura-se um cenário plausível, a par com a doação por parte dos antigos monarcas asturo-leoneses como aconteceu no caso da Correlhã.

Como é consabido, o coutamento de determinada circunscrição sob a tutela de um poder eclesiástico pressupunha sempre um estatuto privilegiado, consubstanciado em determinadas isenções e imunidades face à autoridade régia e às investidas da nobreza, bem como em prerrogativas de autossuficiência funcional. Se tal condição não impediu, como vimos, a intersecção neste pequeno território de um apreciável número de poderes, ela acarretaria em vários aspetos um controlo do seu exercício pela entidade tutelar, mediante a asserção periódica de direitos e privilégios junto dos monarcas portugueses. Em relação às outras três *villas* senhoreadas pela igreja de Santiago no Minho — Correlhã, Mouquim e Nogueira — a primeira formulação que alcançamos de um tal reconhecimento por parte da Coroa ocorre num mandado de D. Sancho II emitido na própria Sé compostelana a 3 de agosto de 1244. O documento denota um desígnio de cercear abusos por parte da nobreza ativa nas imediações, que sabemos ter sido, de modo geral, vibrante e de índole expansiva[31]: depois de confirmar ao arcebispo todas as três, que diz já o haverem sido antes por seu pai, avô e bisavô, o rei proíbe que qualquer cavaleiro (*miles*) tome voz por moradores desses domínios, aí tenha maladia ou adquira herdades foreiras à dita Igreja (Viana, 1970, p. 603 [doc. 1]). Merecem talvez breve nota as primeiras duas destas formulações, sendo que a interdição de «tomar voz» lhes veda a faculdade de se imiscuírem no exercício da justiça, interpondo-se ente os habitantes e os juízes a que estivessem sujeitos, e a de ter maladia impede mais genericamente a dispensa de proteção a vilões ou *malados*, extensível à sua propriedade, subtraindo-os também tendencialmente à autoridade de direito e aos encargos a esta devidos (a este respeito, *vd*. por exemplo Herculano, 1874, pp. 483–485). Ambas as práticas configuram — comprova-o amplamente o testemunho das Inquirições — estratégias bastante difundidas por parte da classe senhorial da época com vista ao alargamento da sua influência. Aos infratores da primeira cláusula são impostas multas de 500 soldos, a pagar tanto pelos vilões como pelos cavaleiros envolvidos, metade ao monarca e metade ao cabido de Santiago.

Gondufe não se menciona no documento de D. Sancho, ainda que seguramente gozasse de idênticas prerrogativas, e também não se refere pelo nome noutro de muito semelhante teor dado em Ponte de Lima por D. Afonso III a 13 de julho de 1248; neste, contudo, é claramente dito que as disposições se estendem, para além das posses nomeadas, a todos os domínios coutados que essa Sé possuía no seu reino («et quidquid habeat [*sic*] in regno meo») (Viana, 1970, pp. 609–610 [doc. 2]). Quando a 18 de julho de 1260 o mesmo monarca emite ordem ao seu meirinho das

[31] *Vd*. a este respeito, por exemplo, Gonçalves et al. (1987, pp. 399–440) e Palmeira (2025, pp. 56–99).

terras ao norte do Douro, Martim Joanes, para que jamais permita a entrada de funcionários seus nas ditas circunscrições a fim de «chegar» aos moradores e inquirir das suas herdades, o couto que propriamente nos concerne está novamente ausente da formulação; a circunstância compreende-se, neste caso, pelo facto de ter sido movido à ação por uma queixa específica, que visava intrusões nos territórios dos três coutos citados («dixit mei quod vos et vestri homines [...] intratis in suis hereditatibus de Corneliana et de Nogueyra et de Mouquim»). Mais uma vez, contudo, é lícito supor que as disposições aí articuladas se tinham como válidas para Gondufe; podemos também depreender que este território se mantinha ao tempo substancialmente a salvo de tais investidas — talvez por se achar mais arredado das áreas de incidência dos homens do meirinho, assim como dos porteiros de Ponte de Lima e Cerveira.

O autor do protesto — um dignitário eclesiástico de nome Pêro, mestre-escola da catedral de Santiago — trazia ao tempo os ditos coutos em prestimónio, decerto mediante o regime de «tenências» arrendadas a membros da mesa capitular descrito por Francisco Javier Pérez Rodríguez (2000, pp. 77–78), que aí vigorava desde o terceiro quartel do século XII. Do zelo com que guardava este património, e os direitos que lhe ineriam, dá testemunho nova denúncia à Coroa portuguesa por si lavrada na década de 1260, desta feita a respeito da imposição do direito da anúduva sobre os moradores dos três sobreditos e também dos de Gondufe (Viana, 1970, p. 615 [doc. 8]). Tal encargo, que como ficou dito pressupunha um contributo para a reparação de castelos circunvizinhos, surge efetivamente consagrado para três dos quatro nas inquirições de 1258 (*PMH*, Inq. 1258, pp. 342, 352 e 405[32]), mas acabará por ser objeto de um rápido recuo por parte da autoridade régia. Cumpre assim, segundo os termos da ordem dada a 5 de maio de 1265 por D. Afonso III aos fiscais responsáveis, não constranger as respetivas gentes a esse serviço e despesa («mando vobis firmiter quod vos non constringatis ipsos homines [...] quod vadant ad annuduvam») e a deixá-los estar em paz («et leyxate eos stare in pace») (Viana, 1970, p. 614 [doc. 7]) — formulações que, como acima tivemos ocasião de ver, serão repetidas quase *verbatim* pelos jurados das inquirições dionisinas em 1288.

Nas contendas que este desfecho pressupõe temos um exemplo do recalibrar de relações entre poderes necessitado pela asserção das respetivas prerrogativas em situações de abuso – no caso uma tentativa de erosão por parte da Coroa de isenções que, por razões de distância e dificuldade de administração direta, a entidade tutelar nem sempre teria tido a capacidade de defender prontamente e de modo eficaz em épocas anteriores. A ordem é reiterada por um mandato que o mesmo rei emite em Lisboa a 3 de agosto de 1267, proibindo aos *castellariis* de Melgaço e de Chaves a entrada nos coutos de Compostela a fim de exigir a prestação desse serviço — sendo expressamente referido que havia notícia de o continuarem a fazer à revelia da carta anterior, o que suscitara nova queixa do mestre-escola (*ibid*., p. 615 [doc. 8]).

[32] Não localizamos referência quanto ao seu estatuto no couto de Mouquim, que foi objeto de foral próprio no ano das inquirições deste monarca.

Não se referindo aqui o funcionário responsável sobre o castelo de Penela do Minho, infraestrutura sobre a qual incidia a anúduva anteriormente imposta aos moradores de Gondufe, é de supor que aí a interdição de 1265 tenha sido mais prontamente acatada neste meio; ainda assim, D. Dinis voltará a referir este couto pelo nome a 11 de julho de 1270 ao reiterar o disposto, acrescentando a instrução de que se sanassem quaisquer eventuais abusos já cometidos («se a essos homẽes seus d'esses lugares algũa cousa fillastes por esta razon, entregadelo todo») (*ibid*., p. 620 [doc.12]).

A aparente resolução do conflito que pendia sobre a exação da anúduva não dispensou um controlo continuado sobre outros atritos, que parecem ter-se mantido no horizonte de preocupações dos representantes da autoridade compostelana, e, em consequência, pesado sobre o poder político português. Foi o caso das premissas relativas à administração da justiça, nomeadamente ao costume de «tomar voz» pelos moradores — não apenas por parte de cavaleiros, mas de escudeiros, donas e clérigos («militi vel scutifero vel done vel clerico») — justificando a 22 de dezembro de 1268 a renovação das coimas de 500 soldos de parte a parte pela ofensa (*ibid*., p. 617, doc. 10). A tributação parece ter sido outra das inquietações duradouras, dado que o diploma alargou expressamente a sobredita pena a toda a maladia e amádigo aí tentados pelos mesmos atores — esta última uma prática regionalmente muito difundida que visava, mediante a entrega de filhos de nobres para criação numa determinada propriedade, estender-lhe prerrogativas senhoriais e isenções face ao poder de direito (Palmeira, 2025, pp. 238–240).

Dos reinados de D. Afonso IV e D. Pedro I — respetivamente de 22 de setembro de 1335 e 15 de dezembro de 1362 — datam os últimos diplomas de monarcas portugueses reconhecendo os direitos dos arcebispos de Compostela sobre os seus coutos minhotos, em ambos os casos confirmações de caráter genérico que não nos deixam entrever a latência de quaisquer contendas como as acima referidas (Viana, 1970, resp. pp. 626–627 e 630–631 [docs. 17 e 20]). O período interveniente não foi, contudo, livre de fricções de outra ordem: sabemos, com efeito, que nos últimos anos do reinado de D. Dinis a Coroa se considerava credora de uma dívida apreciável daquela Sé, correspondente segundo a leitura de Fernández Viana à décima parte do imposto pelo trânsito de mercadorias em território português (Viana, 1970, p. 606.). O incumprimento do pagamento de 75.000 maravedis em *dinheiro branco* a que o mesmo cabido fora obrigado por sentença de D. Afonso, deão de Lérida, levara ao embargo «dos beẽs de Cornelhaa et dos outros lugares que esse Cabidoo a enno meu senhorio», portanto incluindo seguramente o couto de Gondufe. Este estado de coisas vigorou ao que parece até à primeira década do reinado de D. Afonso IV; tal se depreende do mandato emitido por este monarca no Porto a 5 de setembro de 1330, reduzindo o montante devido para 1.200 libras e instruindo o seu sacador da portaria, Rui Martim, para que fossem libertos ao cabido os bens «fillados et enbargados» (*ibid*., pp. 623–624 [doc. 15]). Os impactos concretos da medida na vida e administração destes territórios não são de todo claros, mas tanto a disponibilidade do rei para abdicar de parte da dívida

como a prontidão do cabido em saná-la nos novos termos (só lhe faltando à data do documento entregar 326 libras) dão a entender que ela não teria sido inteiramente desprovida de consequências, pelo menos, para os dois poderes envolvidos.

De meados da centúria colhemos aqueles que são os primeiros dados específicos para o couto de Gondufe em fontes compostelanas, registando-se que o «tenencieiro» a quem então cabia recolher os proventos das posses deste lado do Minho aí extraía de renda «doze libras de portueeses». Trata-se do valor mais baixo do pequeno rol, sendo que Nogueira rendia «ante da mortaldade çem libras de portugeeses» (referência, sem dúvida, à hecatombe que foi por toda a Europa a Peste Negra) e Mouquim estava arrendado por «çincoeenta et vellos de portugeeses» (Pérez, 2000, pp. 78–79). A fértil e populosa Correlhã não se achava à data arrendada como um todo, mas só a produção das suas quintas a entregar pelos couteiros montava a seiscentas libras portuguesas (*ibid*., p. 79), o que nos revela bem a diferença de escala da sua economia face à realidade produtiva dos restantes coutos da mesma Sé. A renda ânua de 260 maravedis já paga aquando da sua entrega em tenência a uns certos Gonçalo, Cornélio e Joanino cerca de século e meio antes é consentânea com esta acentuada diferença de escala (*ibid*.).

O reinado de D. Fernando é silente quanto aos bens em apreço, o que não surpreende dada a guerra que em 1369 estalou entre Portugal e Castela — prolongando-se até 1382, e renovada com a crise dinástica de 1383–1385. A quebra de relações transfronteiriças terá sido agravada em não pequena medida, ao nível eclesiástico, pelo cisma de 1378, em que os dois reinos seguiram obediências divergentes, circunstância que virá a ser reconhecida mais tarde num diploma de D. Duarte como tendo conduzido a uma suspensão *de facto* das respetivas jurisdições e privilégios (Sousa, III, 1764, pp. 481–486). Neste cenário de erosão das suas tradicionais prerrogativas político-administrativas — conduzindo também, por certo, à prolongada suspensão da cobrança dos seus réditos — os quatro coutos minhotos não podiam deixar de ter perdido grande parte do seu interesse para o cabido compostelano.

Tal situação ajuda a enquadrar o que será a sua venda em bloco ao prócere português D. Afonso, filho bastardo de D. João I, em 1426. Conde de Barcelos pelo seu casamento com Beatriz Pereira Alvim, filha de D. Nuno Álvares Pereira, e a partir de 1442 1.º duque de Bragança, o grosso do património-base da sua Casa concentrava-se no Minho, constituído que fora por bens deixados em dote pelo condestável — justificando certamente, em não pequena parte, a atratividade que para si teriam revestido estas terras, sob o ponto de vista da consolidação e incremento de um poder regional. A cessão, «com todas suas herdades, pertenças, Senhorios, e jurisdicçoens, meras, mixtas, altas e baixas», fez-se pelo montante de 2.000 coroas de ouro do cunho de França, remetido em dois pagamentos — o primeiro no dia de São João e o segundo no fim do referido ano — a transportar para a cidade de Tui em ouro ou prata fina que o valesse, às custas do comprador. Representou o conde de Barcelos na assinatura do contrato, mediante procuração, o seu confessor Fr. Francisco, do-

minicano e mestre em Teologia, sendo arcebispo de Santiago D. Lope de Mendoza. O estatuto destes bens como coutos eclesiásticos necessitou a obtenção de uma bula dispensatória do papa Martinho V, dirigida ao bispo de Lamego D. Garcia Rodrigues de Magalhães, tendo-se argumentado junto da Santa Sé que tais posses se haviam tornado efetivamente ingovernáveis pela anterior tutela. Obtida esta dispensa e consumada a transmissão da posse, o cabido entregou em 1432 a Fr. João do Rosário, procurador do conde, certidões de 13 documentos consagrando ou confirmando os privilégios dos coutos adquiridos — nomeadamente de alguma da documentação já aqui citada. Tais certidões integravam ainda o cartório da Casa de Bragança na primeira metade do século XVIII, tendo servido a António Caetano de Sousa na composição do sexto livro da *História genealógica da Casa Real* (1738, V, p. 19), ao tratar da figura de D. Afonso e da génese do património por si constituído.

Este desfecho colocará o couto de Gondufe, como os demais, sob a autoridade que viriam a conhecer ao longo de toda a Época Moderna — a seu modo também um poder distante, pouco dado a intervenção direta, mas não menos zeloso das suas prerrogativas tutelares do que o havia sido a Igreja compostelana. A nova realidade só será interrompida, como veremos mais adiante, pela dissolução definitiva dos seus privilégios e isenções no segundo quartel do século XIX, sendo as freguesias de Gondufe e Correlhã então absorvidas pelo concelho de Ponte de Lima, a de Nogueira pelo de Vila Nova de Cerveira e a de Mouquim pelo então recém-criado concelho de Vila Nova de Famalicão.

Uma última palavra sobre a vida medieval do território é devida ao pouco que se pode adivinhar do seu funcionamento interno, nomeadamente no tocante às prerrogativas autonómicas de que seguramente gozaria, em alguma medida, já nestes tempos recuados. Pese embora a total falta de documentação pré-moderna para o contexto específico de Gondufe, o que nos é dado entrever do seu pequeno aparelho autárquico em épocas posteriores revela um sensível alinhamento com as práticas documentadas para a Correlhã desde tempos muito recuados — fruto tanto do testemunho das inquirições régias como de questões pontuais levantadas entre os seus moradores e a autoridade compostelana — sugerindo um regime de continuidade desenvolvido a partir de órgãos medievais semelhantes. Não será inútil, pois, determo-nos brevemente sobre esta realidade.

Conforme explica António Matos Reis (2003, pp. 255–264) a partir de um documento de 1229 por si publicado, a *villa* da Correlhã surge já nesta época perfeitamente organizada como um município, encabeçando-o um juiz (*iudex*) eleito «por huun dia çerto do anno por uma assembleia de homens da terra e confirmado pelo cabido de Santiago» (formulação empregue em carta de D. Afonso IV dada em Coimbra a 1335, reconhecendo os direitos de nomeação de juiz pelos moradores do couto da Correlhã; *vd*. Viana, 1970, pp. 625–626 [doc. 16]); o inquérito régio de 1258 plasmará esta realidade, interpondo contudo que a nomeação carecia de ser subsequentemente validada pelo monarca português («et outorga o Sancto Jacobo de Gallecia,

et pois vam al Rey que o confirme»; *PMH*, Inq. 1258, p. 342). Idêntica denominação acharemos aplicada ao presidente da pequena edilidade de Gondufe na Época Moderna, invariavelmente intitulado de «juiz do senado»[33], o que substancia *prima facie* a radicação do encargo na mesma figura medieval. Na Correlhã, assiste-o um conselho formado por indivíduos com o título de «alcaide», aparentemente em número de três, correspondentes por certo ao que será mais tarde o cargo de vereador — este também documentado em Gondufe a partir do século XVI. Acresciam os agentes do policiamento local, que em documentos portugueses da época se chamam «saiões», e que posteriormente verão o essencial das suas funções entregues aos designados «quadrilheiros». À composição do elenco concelhio acrescia na Correlhã, decerto por nomeação direta da autoridade tutelar, um mordomo ou «chegador» tirado de entre os homens locais, que aí representava os interesses do senhorio e mediava o seu contacto com os moradores (Viana, 1970, pp. 625–626 [doc. 16]). Mais se sabe que, desde época indeterminada e pelo menos até 1335, soía aos seus juízes eleitos serem jurados como tal em Santiago de Compostela, o que pressupunha uma demorada e dispendiosa viagem; a 20 de setembro do mesmo ano, reconhecendo em tudo o mais os direitos antigos deste couto, D. Afonso IV solicitava ao senhorio que aí pusesse «huun home boo por sy» a quem pudessem fazer juramento os juízes, dispensando-os do antigo costume (*ibid*.). Não nos é dado conhecer se soluções de representação idênticas terão sido aplicadas nos outros coutos minhotos desta Sé, mas a existência de uma figura análoga à do mordomo — substituída a partir da alienação à Casa de Bragança pelo respetivo ouvidor na vila de Barcelos — teria seguramente sido um imperativo funcional para efeitos administrativos e tributários. No caso dos coutos da Correlhã e de Gondufe, dada a sua proximidade, não é inconcebível que um único funcionário deste tipo tivesse atendido às duas jurisdições.

A entidade subjacente a todo este pequeno oficialato camarário — a referida assembleia ou *consilium* de moradores — era a uma vez o gérmen e a base funcional das prerrogativas concelhias da comunidade; seria certamente um órgão de constituição orgânica e origens muito remotas, formado para tratar de questões locais e para fazer representar os seus interesses junto das autoridades exteriores, mormente do senhorio do couto. Com o tempo, as suas prerrogativas terão sido formalizadas – em parte, no caso da Correlhã, com o respaldo dos monarcas portugueses, como contrapoder à autoridade compostelana, segundo se depreende da documentação compulsada por Fernández Viana e Matos Reis. Formado por uma plêiade de «homes bõos» (*ibid*., pp. 629–630 [doc. 19]), na prática chefes de família representativos dos vários fogos da freguesia, a sua composição e função parece identificar-se *grosso modo* com o que sabemos ter sido em Gondufe o senado municipal, sobejamente documentado durante toda a Época Moderna.

[33] AMPL, Câmara Municipal de Gondufe, Vereações, liv. 1, mantendo-se a nomenclatura consistentemente através dos livros 2 e 3.

Fosse qual fosse a sua configuração exata nestes séculos mais remotos, a infraestrutura autárquica do couto de Gondufe irá perpetuar-se, não sem algumas transformações, até ao dealbar da contemporaneidade, como de uma forma ou de outra sucedeu em praticamente todos os coutos históricos do Entre-Douro-e-Minho. O século XVI trará a primeira documentação direta a respeito de alguns dos seus oficiais, e o século XVIII aquele que é o primeiro *corpus* de documentação subsistente por si produzido, sob a forma de vereações e outros registos administrativos.

4. O foral manuelino

Produzido já no raiar da Época Moderna, mas essencialmente num regime de continuidade com o teor das inquirições medievais, o último marco documental significativo da história de Gondufe para efeitos desta recolha corresponde à sua inclusão no foral outorgado por D. Manuel I à terra de São Martinho de Riba de Lima, a que já tivemos ocasião de aludir brevemente acima. Datado de 1 de maio de 1515 e inserido numa reforma administrativa transversal ao território nacional — saldada na emissão de umas cinco centenas de forais novos durante o seu reinado (Silva, 1991, p. 103) — este instrumento jurídico vai arrolar o património e os direitos da Coroa num vasto território, correspondente à quase totalidade do atual concelho de Ponte de Lima. O termo abarcava todas as suas atuais freguesias a norte do Lima exceto o couto monástico de Refóios, e na margem sul as de Beiral, Gemieira, Gondufe, Ribeira, Santa Cruz e São Martinho da Gandra, estas em tempos mais recuados pertencentes à terra de Penela do Minho[34]. Serão identicamente contempladas pela mesma altura, na região, as terras de Coura, Valdevez, Santo Estêvão da Facha, Souto de Rebordões e Geraz, tendo a vila de Ponte de Lima recebido o seu foral novo poucos anos antes, a 1 de junho de 1511 (Silva, 2012, p. 26).

A carta outorgada à terra de São Martinho configura, como notou na sua edição o P.e José Marques (2006, p. 17), um «foral *sui generis*», na medida em que não codifica nenhuma realidade jurisdicional ou princípio autonómico — cingindo-se praticamente às relações da entidade outorgante com os seus foreiros, e em especial à fixação das rendas, tributos e direitos aí vigentes. Destes eram à data donatários, como vimos, os viscondes de Vila Nova de Cerveira, na pessoa do 3.º titular D. Francisco de Lima, que assim canalizavam para si o grosso dos réditos devidos. Dada a ausência de prerrogativas municipais, como observa Marques, subentende-se a continuada

[34] Esta jurisdição abarcava além das referidas, no atual termo do concelho de Ponte de Lima, as de Anais, Arca, Calvelo, Cabaços, Fojo Lobal, Fornelos, Gaifar, Mato, Sandiães e Serdedelo; pertenciam-lhe ainda as de Arcozelo, Azões, Duas Igrejas, Godinhaços, Goães, Marrancos, Pedregais, Portela das Cabras, Rio Mau e São Martinho e São Mamede de Escariz, hoje englobadas no concelho de Vila Verde, além da de Lavradas, presentemente pertencente ao de Ponte da Barca. Vd., sobre a composição destas circunscrições e a sua evolução no tempo, António Matos Reis (2011, pp. 19–23) e Marques (2006, p. 23).

dependência deste território, do ponto de vista político-administrativo, face à sede representada pelo município de Ponte de Lima, a cujo histórico julgado aliás pertencera desde o reinado de D. Fernando[35]. Também aqui os Limas eram detentores *de facto* de uma autoridade senhorial, pertencendo à sua linha de representação a alcaidaria-mor do burgo e os direitos reais sobre ele pendentes; conquanto não lhes houvesse sido aberta mão da jurisdição, que se manteria realenga até às reformas do século XIX, esta família rapidamente soube adquirir, mediante um forte e nem sempre formal controlo das instituições, uma preponderância ímpar sobre a vida da comunidade (veja-se, por especialmente expressivo a este respeito, Duarte, 1996). Excetuavam-se a dependências desta ordem, naturalmente, as freguesias correspondentes a coutos, como o de Gondufe, o de Cabaços ou o de Queijada, que retinham (conforme adiante veremos em maior detalhe para o caso que nos concerne) as suas prerrogativas autonómicas locais e estruturas camarárias, bem como a tutela dos respetivos senhorios.

Dada a sua natureza, o objeto das disposições deste foral no tocante a Gondufe prende-se quase exclusivamente com o património aí detido pelo monarca — que seria ainda, no essencial, coincidente com o reconhecido pelas inquirições da primeira dinastia. Claramente identificáveis são as propriedades da Abobreira («hũa herdade a que chamam Aboboreyra») e o monte de Fonte Cova «todo ho reguengo de Fonte Cova que esta na freguesya de Gundufe paga de dezaseis quinhoes huum a El Rey quando se lavrar» (Marques, 2006, p. 157), já acima encontrados ao tratarmos dos levantamentos afonsinos. Outros bens elencam-se apenas sob o nome dos foreiros, ou agrupados sob categorias genéricas, sendo por isso de difícil ou impossível identificação — como sucede por exemplo com um reguengo trazido por certo Rodrigo Esteves, pelo qual pagava três alqueires de pão meado, que pelo seu posicionamento no rol se depreende ter sido sito na freguesia (*ibid*., p. 154). Um conjunto de terras indistinto à luz dos cadastros anteriores é o agremiado sob a tutela dos «herdeyros de Monterosso», que pagava anualmente oito alqueires de cereal, metade à responsabilidade dos próprios e metade às custas do abade (*ibid*., p. 153). A «forma imbricada» (*ibid*., p. 41) — para não dizer francamente desorganizada — com que se inventariam as propriedades e direitos régios neste documento, surgindo os respetivos a Gondufe entremeados com os possuídos noutras freguesias, concorre para dificultar um levantamento inequívoco. Cumpre ainda notar que, pontualmente, indivíduos da freguesia se perfilam entre os detentores de interesses em bens reguengos da zona circunvizinha. É o caso de certo Pedro de Gondufe, que à data trazia em seu nome o reguengo do Avelal na não distante freguesia de Santa Cruz do Lima, e de Martim Gonçalves de Sequeiros — este bem identificável como pertencendo à quarta geração conhecida do paço do mesmo nome — obrigado a um alqueire de milho pelo que lhe cabia da água do Rio Covo (*ibid.*, p. 17).

[35] ANTT, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fl. 47v; AMPL, dep. 4, pergaminho n.º 5.

Somavam-se aos rendimentos de foro, pelo início do século XVI, em Gondufe como noutros lugares, os direitos de montado, incidentes sobre os donos de gado bovino e ovino quando os seus animais aproveitavam para pasto as terras realengas («[i]tem os do couto de Gumdufe do Duque de Bragança pagam cada huum anno de foro vymte e seis reaes»)[36]. Significativamente, não se exercia nesta freguesia o direito da lutuosa — imposto cobrado por morte do rendeiro, tipicamente na terra de São Martinho sob a forma da melhor peça do seu património móvel — que pesava sobre a maioria das restantes do termo. Esta constituía ao que parece uma das exações mais onerosas para o comum dos lavradores, reconhecendo o próprio foral que a sua cobrança havia suscitado no passado várias contendas com os foreiros régios destas terras (Marques, 2006, pp. 56–59).

Radicando as prerrogativas autárquicas da pequena comunidade do couto noutra autoridade que não a Coroa — nomeadamente nos velhos privilégios inerentes ao coutamento eclesiástico, de que se veio a tornar guardiã a Casa de Bragança — não se lhes reserva naturalmente qualquer lugar no documento em apreço. O escasso ou nulo aporte das suas disposições para todos aqueles que não se incluíssem no pequeno rol de foreiros à Coroa ajuda a explicar que, alguns séculos volvidos, a própria existência de um foral contemplando o território fosse objeto de ignorância por parte dos oficiais camarários, que em 1794 se representavam ao Desembargo do Paço como estando «sem foral p*ar*a tít*ul*o do referido Couto», e não tendo «nota do descaminho e existencia delle»; a fim de sanar a dúvida se pediram diligências a este respeito junto da Torre do Tombo, bem como certidão do documento relevante «ou certidão de como nella não existe»[37].

Conclusão

Várias das realidades locais formadas no amplexo cronológico balizado pela documentação aqui considerada extravasarão grandemente a Idade Média. É o caso, antes de mais, da realidade administrativa do couto, plasmada nos órgãos do seu pequeno município, só supressa a 6 de novembro de 1836 (*Collecção de leis…*, 1837, p. 69); é-o também, naturalmente, da paróquia, e ainda do grosso da infraestrutura económica que ditará a relação das suas gentes com o território ao longo dos séculos seguintes, caracterizada pela posse da raiz de substanciais porções da terra arável por um elenco de senhorios eclesiásticos e seculares muito resilientes.

Tomada no seu todo, a freguesia medieval encerra assim — como um pouco por todo o Minho sucede — importantes linhas de leitura para a subsequente gesta hu-

[36] Sobre este direito, também conhecido por montático ou montádigo, *vd*., por exemplo, Castro (1971, p. 100).

[37] ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, mç. 241, doc. 24.

mana da comunidade. Parece-nos que, além da sua utilidade para uma interpelação consequente desta pequena circunscrição no tempo longo da história, o seu valor se prende também, no caso específico de Gondufe, com um elemento de variedade a respeito dos poderes e agências documentados. A densidade da sua malha de intersecções neste pequeno palco, à partida inusitada para um contexto a todos os títulos periféricos, permite (como esperamos ter apontado) um entrecosimento bastante satisfatório do meio com os horizontes alargados do tempo, e constitui talvez a principal riqueza destas fontes. Se o exercício de leitura conjunta e articulada a que aqui as procurámos submeter tiver o condão de ilustrar, a título de estudo de caso, o valor que este tipo de documentação pode revestir para a historiografia local alargada da região e para o conhecimento aprofundado das suas pequenas comunidades, daremos o nosso principal propósito por cumprido.

Fontes e Bibliografia

Almeida, C. A. B., & Baptista, A. J. B. (1983). Castros e castelos de Ponte de Lima. Em *Colóquio Galaico-Minhoto* (Vol. 2, pp. 287–318). Associação Cultural Galaico-Minhota.

Almeida, C. A. B. (1990). *Proto-história e romanização da bacia inferior do Lima. Estudos Regionais.*

Amaral, L. C. (1999). Organização eclesiástica de Entre-Douro-e-Minho: O caso da diocese de Braga (sécs. IX–XII). Em J. Á. García de Cortázar (Coord.), *Del Cantábrico al Duero: Trece estudios sobre organización social del espacio en los siglos VIII a XIII* (pp. 313–351). Editorial Universidad Cantabria.

Andrade, A. A. (1990). *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima. Livros Horizonte.*

Azevedo, C. A. M. (1993). A paróquia ao longo da história. *Theologica*, 2.ª série, 28(1), 13–34.

Cabral, J. P. (1989). *Filhos de Adão, filhas de Eva. A visão do mundo camponesa no Alto Minho*. Publicações Dom Quixote.

Calheiros, D. L. (1981). Memorial de Calheiros. *Arquivo de Ponte de Lima*, 1(2), 145–163.

Castro, A. (1971). Montado. Em J. Serrão (Dir.), *Dicionário de história de Portugal* (Vol. 3). Iniciativas Editoriais.

Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835 (4.ª série). (1837). Imprensa Nacional.

Costa, A. J. (1959). *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga* (2 vols.). Biblos.

Costa, A. J., ed., Marques. J., rev. (2016). Liber Fidei Sanctæ Bracarensis Ecclesiæ (Vol.1). Arquidiocese de Braga.

Duarte, L. M. (1998). D. Leonel de Lima: o bando e o barco. *Revista Portuguesa de História*, 33.1, 371–392.

Gomes, R. C. (1995). *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Difel.

Gonçalves, I., *et al.* (1978). O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII. *Revista da Faculdade de Letras*, 4.ª série, 2, 399–440.

Herculano, A. (1874). *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III* (2.ª ed.). Viúva Bertrand.

Leão, D. N. (1600). *Primeira parte das chronicas dos reis de Portugal*…. Pedro Crasbeeck.

Lopes, F. (1897). *Chronica de el-rei D. João I* (Vol. 1). Escriptorio.

López Ferreiro, A. (1899). *Historia de la Santa A. M. Iglesia de Santiago de Compostela* (Vol. 1). Impr. y Enc. del Seminario Conciliar Central.

Lucas Álvarez, M. (1998). *Tumbo A de la catedral de Santiago.* Seminario de Estudos Galegos – Cabildo de la Catedral.

Marques, A. H. O. (Ed.). (1984). *Chancelaria de D. Pedro I (1357–1367).* Instituto Nacional de Investigação Científica.

Marques, J. (2005). O território do concelho de Vila Verde na Idade Média. *Boletim Cultural de Vila Verde*, (1), 49–72.

Marques, J. (2006). *Os forais manuelinos da terra de São Martinho*… Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Mattoso, J. (1985). *Portugal medieval: Novas interpretações.* Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Mattoso, J. (2000). Paróquia. I. Até ao século XVIII. Em C. A. M. Azevedo (Dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (Vol. 3, pp. 372–376). Círculo de Leitores.

Moreno, H. B. (1981). Um Fidalgo Minhoto de Ascendência Galega: Leonel de Lima. Em *Actas do 1.º Colóquio Galaico-Minhoto* (Vol. 1, pp. 259–269). Associação Cultural Galaico-Minhota.

Oliveira, M. (1950). *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação*. União Gráfica.

Palmeira, G. V. (2025). *Nobres e camponeses do Minho: Um estudo das relações entre a nobreza e o campesinato a partir das Inquirições Gerais do século XIII* [Tese de mestrado, Universidade Nova de Lisboa].

Pérez Rodríguez, F. J. (2000). Los cotos de la Iglesia de Santiago en el reino de Portugal (siglos XII–XIV). *Minius*, (8), 75–81.

Portugaliæ Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Inquisitiones (Vol. I, fasc. I e II). (1888). Tipografia Academia das Ciências [= PMH, Inq. 1220].

Portugaliæ Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Inquisitiones (Vol. I, fasc. III). (1891). Academia das Ciências [= PMH, Inq. 1258].

Reis, A. M. (2003). Entre Braga e Santiago de Compostela: A 'Villa Corneliana' (freguesia de Correlhã, concelho de Ponte de Lima) na primeira metade do século XIII. Em L. A. da Fonseca, L. C. Amaral, & M. F. F. Santos (Coords.), *Os reinos ibéricos na Idade Média: Livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno* (Vol. 1, pp. 255–264). Civilização.

Reis, A. M. (2011). *Foral manuelino de Ponte de Lima*. Edição do autor.

Ribeiro, O. (1986). *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico. Sá da Costa (4ª ed.).*

Silva, F. R. (1991). O foral da feira e terra de Santa Maria (1514). *Revista de História*, 11, 95–130.

Silva, F. M. F. (2012). *Os forais manuelinos do Entre Douro e Minho (1511–1520): direito e economia* [Tese de Doutoramento, Universidade do Porto]. Repositório Científico da UP. https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/66352

Sousa, A. C. (1738). *Historia genealogica da casa real portuguesa*... (Tomo 5). Officina Sylviana.

Sousa, A. C. (1744). *Provas da historia genealogica da casa real portuguesa*... (Tomo 3). Oficina Sylviana.

Sottomayor-Pizarro, J. A. (2012). *Portugaliæ Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291* (Vol. IV, Tomo 1). Academia das Ciências. [= PMH, Inq. 1288].

Viana y Vieites, J. I. F. (1970). La feligresía portuguesa de Correlha y la sede compostelana: notas y documentos. Compostellanum: *Revista de la Archidiócesis de Santiago de Compostela*, 15(4), 599–631.

Viterbo, F. J. S. R. (1865). *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram* (2ª ed., Vol. 2). A. J. Fernandes Lopes.